

- a. nome e assinatura do presidente da Câmara;
- b. tipo sanguíneo;
- c. número do RG, CPF e título eleitoral do titular;
- d. filiação completa;
- e. data de nascimento; e
- f. filiação.

III – das dimensões:

- a. terá a Carteira de Identidade funcional dos Vereadores as seguintes dimensões de 6,0 (seis) centímetros de largura por 8,5 (oito e meio) centímetros de comprimento.

**Art. 3º.** A Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores terá sua validade vinculada à respectiva legislatura, sendo obrigatória sua devolução ao Departamento de Recursos Humanos ou equivalente ao término de cada período ou quando da perda ou suspensão do mandato eletivo, quando da cassação de qualquer forma do exercício da vereança.

**Art. 4º.** A despesa com a confecção da Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores será atendida por dotação própria constante das atividades legislativas deste Poder.

**Art. 5º.** A má utilização da Carteira de Identidade funcional dos Vereadores, sujeitará o infrator às sanções administrativas, civil e penais previstas na legislação vigente.

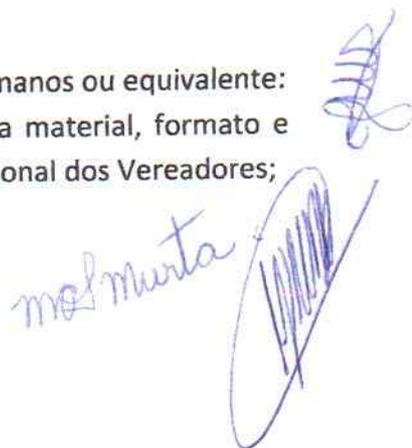
**Art. 6º.** Em caso de danificação, inutilização, extravio, furto ou roubo, o titular deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos ou equivalente, por meio de requerimento, com a obrigatória apresentação de Boletim de Ocorrências.

**Parágrafo único.** Em caso de danificação, a Carteira de Identidade funcional dos Vereadores, deverá ser devolvida ao Departamento de Recursos Humanos ou equivalente, na forma em que se encontra.

**Art. 7º.** É atribuição do Departamento de Recurso Humanos ou equivalente:

- I – decidir sobre as demais características relativas a material, formato e mecanismos de segurança da Carteira de Identidade funcional dos Vereadores;

*mo Murta*



II – entregar as carteiras de identificação mediante protocolo, emitindo termos de responsabilidade e retirada registrando a entrega do documento;

III – somente realizar a emissão de uma nova carteira de identificação, após atendido o previsto nos artigos 3º e 6º desta Resolução;

IV – receber e destruir as Carteiras de Identidade funcional dos Vereadores, quando presentes os fatores previstos no art. 3º desta Resolução.

**Art. 8º.** Será de competência da Mesa Executiva, dirimir quaisquer dúvidas originárias da presente Resolução, bem como a emissão de atos normativos que se fizerem necessários à sua fiel execução.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Murta (MG), 19 de abril de 2022.

  
**Nésio Mario Jardim Viana**  
Presidente

  
**José Wanderleno Rodrigues Silva**  
Vice-Presidente

  
**Maria Oliveira Freire Murta**  
Secretária



**Câmara Municipal de Coronel Murta**  
**Estado de Minas Gerais**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2022**

*“Dispõe sobre a criação da Carteira Funcional dos Vereadores da cidade de Coronel Murta/MG e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Coronel Murta, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Lei Federal nº. 13.862 de 30 de julho de 2019,

**APROVOU E SUA MESA DIRETORA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira de Identidade funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Murta/MG, sendo documento individual e intransferível.

**Art. 2º.** A Carteira de Identidade funcional dos Vereadores, terá sua caracterização mínima com as seguintes informações:

I – no anverso:

- a. foto atualizada do titular;
- b. nome, identificação da função e assinatura do seu titular;
- c. período e número da legislatura;
- d. número da matrícula;
- e. validade da carteira; e
- f. reconhecimento em todo território nacional.

II – no verso:

*Coronel Murta*